



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3246 DE, 25 DE MARÇO DE 1987.

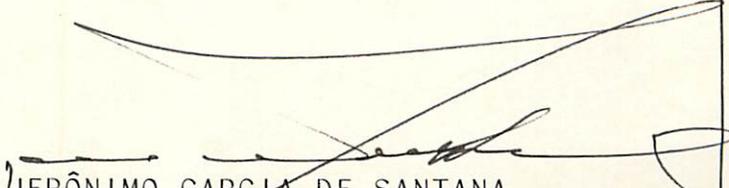
Cria Postos Fiscais que especifica e estabelece providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA :

Artigo 1º - Ficam criados o Posto Fiscal - Rio Iquê e o Posto Fiscal - Balsa, nas jurisdições das 1ª e 3ª Delegacias Regionais da Fazenda, a serem instalados, respectivamente, na Estrada denominada "AR-1", nos limites dos municípios de Vilhena (RO) e Juína (MT), e na margem direita do Rio Madeira, junto ao ancoradouro da Balsa, no município de Abunã (RO), destinados à fiscalização das mercadorias em trânsito pelos referidos locais, oriundas deste e de outros Estados, cujos documentos serão obrigatoriamente visados, mediante aposição de carimbo e assinatura.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador do Estado de Rondônia

Registrado no Diário
1277 de 26/03/87

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



SECRETARIA Nº 3246 DE 25 DE MARÇO

Comissão Fiscal
de Rondônia
providências contábeis

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
de suas atribuições legais,

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Fica criada a Comissão Fiscal do Estado de Rondônia - Cofis, com sede no Palácio do Governo, Rua 13 de Maio, nº 100, em Porto Velho, Rondônia, para exercer as atribuições de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado de Rondônia, bem como das entidades sob sua administração, nos termos da Lei nº 1.234, de 19 de maio de 1977, e demais normas legais aplicáveis.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

[Signature]
Governador do Estado de Rondônia